



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA ELÉTRICA



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
CREA-DF/2023

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****Sumário**

MENSAGEM DO CREA-DF	3
DIRETORIA DO CREA-DF EM 2022.....	4
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.....	4
CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS	4
MISSÃO / OBJETIVO	5
COMPETÊNCIA DA CÂMARA	5
DIRETRIZES GERAIS PARA FISCALIZAÇÃO.....	7
MODALIDADE DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	7
MODALIDADE ELÉTRICA.....	7
O AGENTE FISCAL	8
COMPETÊNCIA /ATRIBUIÇÃO DO FISCAL	8
CONDUTA	9
POSTURA DO AGENTE FISCAL	10
INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	10
RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA	10
AUTO DE INFRAÇÃO	11
RECOMENDAÇÃO	12
BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	12
Lei	12
Decreto	13
Portaria	13
Resolução Administrativa	14
Resolução do Confea.....	14
Decisão Normativa.....	16
PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE ELÉTRICA	17
SIGLAS.....	27
BIBLIOGRAFIA	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MENSAGEM DO CREA-DF

Caro Profissional,

O Manual de Fiscalização da Engenharia Elétrica do CREA-DF visa, principalmente, criar procedimentos operacionais para orientar a nossa fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Engenharia Elétrica no Distrito Federal, assegurando a prestação de serviços técnicos, bem como a execução de obras, com a participação de profissionais habilitados, obedecendo princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas da sociedade.

Uma das metas da nova gestão é implantar a fiscalização eficiente com foco na regularização, impedindo o exercício ilegal das profissões, exigindo o cumprimento da nossa legislação profissional e oferecendo os nossos serviços com excelência e ética em prol da sociedade.

Brasília, DF 24 de abril de 2023.

Aprovado pela Decisão CEEE nº 296/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DIRETORIA DO CREA-DF

PRESIDENTE: Eng.^a Civil. Maria de Fátima Ribeiro Có.

VICE-PRESIDENTE: Eng.^o Civil. Brasil Américo Louly Campos

DIRETOR FINANCEIRO: Eng.^a Agr.^a Marjorie Stemler da Veiga

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Eng. Eletr. Sívio Roberto Sakata

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO: Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti

DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Eng. Civil Frederico Cristiano Gonçalves Mourão

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Eng. Mec. Lucival Malcher

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: Eng.^a Civil Maruska Lima de Sousa Holanda

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

COORDENADOR: Eng. Eletr. João Batista Serroni de Oliva

COORDENADOR ADJUNTO: Eng. Eletr. Isaias Baptista Martins

CONSELHEIROS MEMBROS

- Eng.^o Eletricista João Ernesto Rios
- Eng.^o Eletricista Lúcio Antonio Ivar do Sul
- David José de Matos
- João Batista Serroni de Oliva
- Sívio Roberto Sakata
- Eng.^o Eletricista Celso de Alcântara Chagas
- Eng.^o Eletricista Isaias Baptista Martins
- Eng.^o Eletricista Fábio Oliveira Guimarães
- Eng.^o Eletricista Luiz Henrique Lobo
- Eng.^a Eletricista Lecy Cristiani Ramalho
- Eng.^o Eletricista Dalmo Rebello da Silveira Júnior
- Eng.^o Eletricista Rodrigo Silva Oliveira
- Eng.^o Eletricista Erikson Lima de Oliveira
- Eng.^o Eletricista Isadora Souza Camargos
- Eng.^o Eletricista Antônio Luiz de Souza Ávila
- Eng.^o Eletricista Hudson Capanema Zaidan



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1 - MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados CONFEA e CREA, respectivamente, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O Confea, instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de regulamentar a execução da Lei nº 5.194/66, coordenando a ação dos CREA's no âmbito dos Estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFEA/CREA garante proteção para a sociedade através da fiscalização dos serviços técnicos e execução de obras relacionadas à Engenharia e à Agronomia, com a verificação da participação de profissionais e empresas habilitados, observando princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com suas necessidades.

Os CREA's, visando uma maior eficiência da fiscalização do exercício profissional, possuem a prerrogativa de criar Câmaras Especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes setores são incumbidos de, entre outras atribuições, julgar e decidir, em primeira instância, sobre os assuntos de fiscalização e infrações à legislação no âmbito da profissão sob sua gestão e da categoria e modalidade profissional.

2 - MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL DO CREA-DF

MISSÃO

Assegurar que as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências no Distrito Federal sejam executadas por profissionais e empresas habilitadas e atuar nos assuntos relacionados as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

VISÃO

Ser reconhecido pela defesa dos interesses sociais e pelo cumprimento dos preceitos éticos e profissionais no âmbito de atuação ao Sistema CONFEA/CREA.

3 - OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo da fiscalização é garantir segurança à sociedade para que as obras relacionadas às áreas de Engenharia e Agronomia sejam realizadas por profissionais habilitados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e também, promover a conscientização da importância de profissionais habilitados na prestação de serviços e execução de obras, observados os princípios técnicos, éticos, econômicos, tecnológicos, sociais e ambientais.

4 - COMPETÊNCIA DA CÂMARA

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA-DF. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional.

São atribuições das Câmaras Especializadas:

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Julgar os casos de infração à legislação vigente, no âmbito de sua competência profissional específica;
- Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- Aplicar as penalidades e multas previstas;
- Apreçar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;
- Coibir o exercício ilegal da profissão e julgar infrações ao Código de Ética Profissional;

O programa de fiscalização nessa área tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

- a) Na área de serviços profissionais: garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologias modernas e adequadas para cada empreendimento e aplicação das novas técnicas;
- b) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem: Conscientizar os profissionais e empresas para que ao executar obras e serviços de Engenharia o façam com os cuidados necessário à preservação do meio ambiente e em conformidade com a Legislação Ambiental.
- c) Cumprimento do Código de Ética.

5 - GRUPO I - ENGENHARIA

Os diversos títulos profissionais de nível superior que integram este grupo estão relacionados na tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do CONFEA.

6 - MODALIDADE 2 - ELETRICISTA

Enquadram-se nesta modalidade os seguintes profissionais: Engenheiro de Computação; Engenheiro de Comunicações; Engenheiro de Controle; Engenheiro de Operação – Eletrônica; Engenheiro de Operação – Eletrotécnica; Engenheiro de Operação – Telecomunicações; Engenheiro de Produção – Eletricista; Engenheiro de Telecomunicações; Engenheiro de Transmissão; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Eletricista – Eletrônica; Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica; Engenheiro em Eletrônica Engenharia; Engenheiro em Eletrotécnica; Engenheiro Industrial – Elétrica; Engenheiro Industrial - Eletrônica Engenharia Industrial - Eletrônica Eng. Ind. Eletron; Engenheiro Industrial – Eletrotécnica; Engenheiro Industrial – Telecomunicações; Engenheiro Biomédico; Engenheiro de Energia; Engenheiro de Software; Tecnólogo em Automação Industrial; Tecnólogo em Distribuição de Energia Elétrica; Tecnólogo em Eletricidade; Tecnólogo em Eletrônica; Tecnólogo em Eletrônica Industrial ;Tecnólogo em Instrumentação e Controle; Tecnólogo em Máquinas Elétricas; Tecnólogo em Sistemas Elétricos ;Tecnólogo em Técnicas Digitais; Tecnólogo em Telecomunicações - Telefonia e Redes ; Tecnólogo em Sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de Telefonia;

Tecnólogo em Transmissão e Distribuição Elétrica; Tecnólogo em Redes de Computadores; Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.

7 – OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO

Para atingir os objetivos preconizados, a ação fiscalizatória deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Inibir o exercício ilegal da profissão coibindo a ação do leigo em todas as atividades ligadas à área de Engenharia Elétrica;
- b) Aplicação do Código de Ética Profissional, dentro das circunstâncias necessárias.

MODALIDADE DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalização Rotineira, voltada à verificação sistemática e preventiva do exercício e das atividades profissionais a partir do planejamento anual ou de programação preestabelecida;
- Fiscalização Intensiva, voltada à verificação direcionada e temporária de determinado setor econômico, empreendimento ou atividade técnica, mediante a mobilização de diversos meios que se articulam para o alcance de metas específicas;
- Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento - FEF, voltada à fiscalização programada a partir de informações previamente cadastradas acerca da periodicidade e das características das atividades relacionadas aos serviços executados e do quadro técnico das empresas vinculadas a empreendimento em funcionamento;
- Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, voltada à fiscalização programada a partir de cronograma previamente elaborado em função de eventos tradicionais ou programados no município, parcerias formalizadas ou demanda específica das câmaras especializadas;
- Fiscalização Coordenada - FIC, voltada à fiscalização coordenada entre Creas para verificação da regularidade do exercício e da atividade de profissionais e empresas em mais de uma circunscrição a partir de programação preestabelecida ou de relatórios extraídos do cadastro nacional, e para acompanhamento de obra, serviço ou empreendimento em decorrência de parceria nacional com órgãos da administração pública, entre outras;
- Fiscalização de Obras Públicas - FOP, voltada à fiscalização de obras públicas e licitações identificadas na circunscrição para acompanhamento da execução da obra, verificação da regularidade de empresas e de profissionais contratados, diretamente e terceirizados, antes do início da atividade, e verificação das ARTs das atividades técnicas contratadas e da fiscalização da obra pelo órgão contratante, realizada de ofício ou decorrente de parceria formalizada com o Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou outros órgãos da administração pública;
- Fiscalização de Órgão Público - FIPUB, voltada à ação de relacionamento institucional com órgão da administração pública que contrata obras públicas, fiscaliza ou desenvolve atividades técnicas, visando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

formalizar parceria para regularização de quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações;

- Fiscalização de Acessibilidade - FIA, voltada à verificação, solicitada ou de ofício, da existência na ART da declaração do profissional acerca do cumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, visando subsidiar atuação do Ministério Público, de outro órgão da administração pública ou de organização da sociedade civil; e
- Fiscalização de Sinistros - FISIN, voltada à fiscalização, solicitada ou de ofício, de sinistro que envolva atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea para constatar a participação de profissional ou de empresa habilitada no Crea, visando subsidiar atuação da Polícia Civil, do Ministério Público ou de outro órgão da administração pública.

O planejamento e a execução das ações de fiscalização deverão ser apoiados por análises dos dados de profissionais, empresas e ARTs constantes dos cadastros regional e nacional com objetivo de ampliar sua eficiência e efetividade, contemplando a verificação, preliminar e integrada em uma ou mais circunscrições, da responsabilidade técnica pela execução de obras e serviços e pelo desempenho de atividades técnicas nas áreas das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

O AGENTE FISCAL

O Agente Fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na Gerência de Fiscalização do CREA-DF, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O Agente Fiscal verifica se as obras e serviços relativos à engenharia e à agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o Agente Fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir essa função os CREA's, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados Agentes Fiscais.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA-DF por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da legislação pertinente;
- Examinar "in loco" documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

equipamentos e produtos, outros) relativos à obras/contrato e/ou serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório Matriz de Ocorrência – RMO;

- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais e distritais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, que executa atividades no DF, registrados ou não no CREA-DF;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Lavrar, por competente delegação, notificações e autos de infração, de acordo com a legislação vigente;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua função.

CONDUTA DO AGENTE FISCAL

O agente fiscal, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder à fiscalização tanto “*in loco*” ou *direta* como indireta estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação pertinente, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício das profissões relacionadas à área tecnológica.

Dessa forma e premissas, o Agente Fiscal do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREA;
- Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- Observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- Conhecer a legislação básica relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, mantendo-se atualizado em relação à mesma;
- Identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais das áreas tecnológicas;
- Ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- Proceder de acordo com as determinações do seu setor superior;
- Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

legislação vigente e as determinações recebidas;

- Conhecer os procedimentos e características de processos administrativos.

POSTURA DO AGENTE FISCAL

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o Agente Fiscal deve:

- Identificar-se sempre como Agente Fiscal do CREA-DF, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra/contrato ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra/contrato ou serviço (solicitar cópia da ART), caso não identifique o seu registro;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço e aplicar a legislação vigente;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o Agente Fiscal deverá utilizar algumas ferramentas (celular, tablet, trena, GPS e outros equipamentos) para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA-DF.

RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA – RMO

O RMO deverá ser elaborado eletronicamente com utilização de tablet com transmissão remota de dados, na impossibilidade de conexão à rede de dados, o relatório poderá ser elaborado em meio físico.

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pelo Sistema CONFEA/CREA e, em vias de regra, é desenvolvido no local onde a obra/contrato/serviço está sendo executada.

O relatório padronizado pelo CREA-DF deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra/contrato/serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA-DF do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ART's relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra/contrato/serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra/contrato/serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o Agente Fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA-DF e/ou de outras instituições.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra/contrato/serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra/contrato/serviço ou empreendimento fiscalizado;
- Fotografias da obra/contrato/serviço ou empreendimento;
- Laudo técnico pericial;
- Declaração do contratante ou de testemunhas; e
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA-DF.

AUTO DE INFRAÇÃO

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Assim como o RMO, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve conter a indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

8 - RECOMENDAÇÕES

Para o sucesso de qualquer programa de fiscalização, num campo tão vasto e heterogêneo, é imprescindível que se estabeleçam prioridades, critérios e parâmetros adequados e compatíveis com o material humano e estrutura disponível do Conselho. Entende-se como prioritários os empreendimentos que, devido às suas atividades, possam causar danos à sociedade. Os critérios e parâmetros devem ser fixados à vista do entendimento acima exposto, o que evitará desgastes desnecessários da estrutura fiscalizadora e acúmulo incontrolável de processos, que geraria, fatalmente, um congestionamento indesejável de processos.

Finalmente, a fiscalização há de ser levada a efeito não somente em seu caráter punitivo, mas antes, através de uma ação preventiva voltada para o aprimoramento profissional, esclarecendo os verdadeiros objetivos da fiscalização, enfatizando junto aos profissionais, faculdades e entidades de classe a importância do trabalho conjunto e os frutos que dele podem advir.

9 – LEGISLAÇÃO APLICADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA MODALIDADE

LEIS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 4.117**, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- **Lei Federal nº 4.950-A**, de 22 de abril de 1966: *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”*.
- **Lei Federal nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomicos e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.496**, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências”*.
- **Lei nº 6.838**, de 29 de outubro de 1980, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente.
- **Lei nº 6.839**, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões”*.
- **Lei Federal nº 7.270**, de 10 de dezembro de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.
- **Lei nº 7.410**, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de proteção e Defesa do Consumidor, em seus Artigos nº s 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66.
- **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, instrumento legal de âmbito geral, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.
- **Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei nº 9.873**, de 23 de novembro de 1999, estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta, e indireta, e dá outras providências.

DECRETO-LEI

- **Decreto-Lei nº 3.995**, de 31 de dezembro de 1941, que estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do Decreto nº 23.569, de 11 dezembro de 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências.
- **Decreto-Lei nº 8.620**, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e dá outras providências”.
- **Decreto-Lei nº 236**, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica e complementa a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- **Decreto-Lei nº 241**, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre os profissionais cujo exercício é regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.

DECRETOS

- **Decreto Federal nº 23.569**, de 11 de dezembro de 1933: *“Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”*.
- **Decreto nº 52.795**, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços da Radiodifusão.
- **Decreto nº 92.530**, de 09 de abril de 1986: que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.
- **Decreto nº 2.745**, de 24 de agosto de 1998, aprova o Regulamento do procedimento Licitatório Simplificado do Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS.
- **Decreto nº 4.560**, de 31 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau; altera o Decreto nº 90.922 de 6 de Fevereiro de 1985.que regulamenta a lei nº 5524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º Grau.

PORTARIAS

- **Portaria nº 160**, de 24 de junho de 1987, do Ministério de Estado das Comunicações, que estabelece as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

qualificações mínimas dos profissionais que tenham responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão bem revê o enquadramento das emissoras de radiodifusão por Grupos e Tipos.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Resolução Administrativa nº 06**, de 16 de fevereiro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, TEM, a qual disciplina os procedimentos para a Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO CONFEA

- **Resolução nº 104**, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências.
- **Resolução nº 213**, de 10 de novembro de 1972, que caracteriza o preposto e dispõe sobre suas atividades;
- **Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973: "*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia*".
- **Resolução nº 221**, de 29 de agosto de 1974, que dispõe sobre o acompanhamento pelo autor, ou pelos autores ou coautores, do projeto de execução da obra respectiva de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.
- **Resolução nº 282**, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da carteira do CREA nos documentos de caráter técnicos e técnico-científico.
- **Resolução nº 313**, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- **Resolução nº 345**, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- **Resolução nº 359**, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- **Resolução nº 380**, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação e Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências.
- **Resolução nº 397**, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.
- **Resolução nº 407**, de 09 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- **Resolução nº 417**, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis no Art. 50 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- **Resolução nº 427**, de 05 de março de 1999, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.
- **Resolução nº 437**, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a ART relativa às atividades dos Engenheiros, Especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **Resolução nº 473**, de 26 de novembro de 2002, Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;
- **Resolução nº 478**, de 27 de junho de 2003 que revoga a Resolução nº 418, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre o registro no CREA's e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projetos, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos; os normativos mencionados no ultimo considerando constam do item 2 da decisão PL 0501/2003 anexa.
- **Resolução nº 1002**, de 26 de novembro de 2002, Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.
- **Resolução nº 1004**, Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.
- **Resolução nº 1007**, Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.
- **Resolução nº 1008**, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- **Resolução nº 1029**, Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
- **Resolução nº 1034**, Dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea. .
- **Resolução nº 1046**, Revoga a Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro dos cursos sequenciais de formação específica e de seus egressos no Crea.
- **Resolução nº 1073**, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- **Resolução nº 1118**, Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.
- **Resolução nº 1121**, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;
- **Resolução nº 1134**, de 29 de outubro de 2021, que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea.
- **Resolução nº 1.137**, de 31 de março de 2023: "*Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico profissional e o Acervo profissional, e dá outras providências*".

DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

- **Decisão Normativa nº 005 -2**, de 25 de agosto de 1994, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões."
- **Decisão Normativa nº 008**, de 30 de junho de 1983, que dispõe sobre apresentação de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Técnica residente, por parte de pessoa jurídicas requerente de registro no CREA.

- **Decisão Normativa nº 052**, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.
- **Decisão Normativa nº 056**, de 05 de maio de 1995, que dispõe sobre o registro, fiscalização ART de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM e dá outras providências.
- **Decisão Normativa nº 057**, de 06 de outubro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestação de energia elétrica, a anotação dos profissionais por eles responsáveis e dá outras providências.
- **Decisão Normativa nº 065**, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre o registro e fiscalização de empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura e dá outras providências.
- **Decisão Normativa nº 74**, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****10 - PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – MODALIDADE ELÉTRICA**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS Na sede dos órgãos e entidades públicas	Contratação de prestação de serviços	a) Verificar os contratos, e respectivos termos aditivos, que tenham por objeto obras e serviços de Engenharia. b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no Crea, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema Confea/Crea e têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos. c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no Crea, lavrar auto de infração por falta de registro no Crea (pessoa jurídica) ou por exercício ilegal (pessoa física).
	Cadastro do próprio órgão	a) Se possuir registro no Crea, solicitar cópia da última alteração dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.). b) Se não possuir cadastro, preencher Relatório de Fiscalização, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	Cargos Técnicos	a) Se o ocupante do cargo for leigo, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por exercício ilegal da profissão. b) Se o ocupante do cargo for profissional do Sistema Confea/Crea sem registro/visto no Crea, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por falta de registro. c) Verificar se foi anotada a ART de Desempenho de Cargo e Função para cada profissional do Sistema Confea/Crea ocupante de cargo técnico. Caso negativo, O Crea deve comunicar o Órgão Público para regularizar a situação. d) Se o Órgão Público executa obra e serviço de engenharia por administração direta, verificar se foi anotada a ART para os profissionais do Sistema Confea/Crea responsáveis pelas obras e serviços de engenharia executados. e) Se o Órgão Público executa obra e serviço de engenharia por administração indireta, verificar se foi anotada a ART para os profissionais do Sistema Confea/Crea responsáveis pela fiscalização das obras e serviços de engenharia executados.
EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS Na sede das empresas privadas	Equipamentos, instalações e sistemas.	No caso da empresa possuir seção técnica de manutenção/operação, verificar a responsabilidade técnica pelos serviços relativos a sistemas, instalações e equipamentos, como geradores, transformadores, disjuntores, capacitores, conversores, retificadores, linhas e circuitos de alimentação, chaves e dispositivos de manobras, sistemas de controle, proteção e alarme, máquinas e motores, painéis, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, forno elétrico industrial, computadores, centrais telefônicas, e demais sistemas elétricos, eletrônicos e telecomunicações.
	Cargos técnicos	a) Se o ocupante for leigo, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por exercício ilegal da profissão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

		<p>b) Se profissional não registrado, preencher o RV e atuar o ocupante do cargo por não estar registrado no Crea.</p> <p>c) Verificar se as ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Se não forem anotadas, atuar a empresa.</p> <p>d) Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei nº. 4.950-A/66). Atuar a empresa no caso de descumprimento da lei.</p>
	Registro	<p>a) Se possuir Registro/Visto no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual/atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.).</p> <p>b) Se não possuir Registro/Visto, preencher Relatório de Fiscalização, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.</p>
	Capital social	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las para manter atualizado no cadastro do Crea o seu capital social.
Nas sedes das instituições de ensino (Níveis Superior e Médio). Nas sedes e fundações e empresas júnior	Cargo e função	Se o docente de disciplina afeta ao sistema for leigo, preencher o RV e atuar o docente por exercício ilegal da profissão.
	Contratos de prestação de serviços	<p>a) Verificar os contratos, e respectivos termos aditivos, que tenham por objeto obras e serviços de Engenharia.</p> <p>b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no Crea, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema Confea/Crea e têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos.</p> <p>c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no Crea, lavrar auto de infração por falta de registro no Crea (pessoa jurídica) ou por exercício ilegal (pessoa física).</p>
Qualquer obra ou serviço de engenharia na qual esteja envolvida uma Instalação Elétrica	<p>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PERMANENTE</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto, execução e de manutenção (quando esta estiver sendo executada) das Instalações Elétricas.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área acima descrita.</p>
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de: porteiros eletrônicos, sistemas de alarme de proteção patrimonial, circuitos fechados de TV, sonorização de ambientes e vigilância eletrônica (monitorada ou não); Obra/serviço onde se	<p>PORTEIROS ELETRÔNICOS, SISTEMA DE ALARME DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, CIRCUITOS FECHADOS DE TV, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e manutenção (quando a instalação e manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.</p> <p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de antenas emisoras de radiação magnética não ionizante.</p> <p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de antenas para telefonia celular rural fixa.</p> <p>Obra/serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.</p>	<p>ANTENAS EMISSORAS DE RADIAÇÃO MAGNÉTICA NÃO IONIZANTE 1</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação e manutenção (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
<p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e execução de eletrificação na área rural;</p> <p>Cooperativas e Agroindústrias;</p> <p>Obra/serviço no qual se verifique o exercício das atividades acima descritas.</p>	<p>ELETRIFICAÇÃO RURAL Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto e execução de eletrificação na área rural.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
<p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação, manutenção e reparo de cercas energizadas nas áreas urbana e rural;</p> <p>Obra/serviço no qual se verifique o exercício das atividades acima descritas.</p>	<p>CERCAS ENERGIZADAS NAS ÁREAS URBANA E RURAL</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto e fabricação do aparelho e/ou do equipamento eletrificador de cercas.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto e instalação desses serviços.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
<p>Empresas que prestam serviços de geração, transmissão de sinais de TV por assinatura, que podem ocorrer das seguintes formas:</p> <p>a) Via Cabo Físico:</p>	<p>TV POR ASSINATURA</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto e execução das instalações das estações receptoras/transmissoras.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto e</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s)</p>

¹ **NOTA:** Entende-se como "Antenas Emissoras de Radiações Não Ionizantes", as antenas parabólicas, de aparelhos celulares, estação rádio base e demais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

<p>- TV à cabo.</p> <p>b) Via Ondas Eletromagnéticas:</p> <p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo dos equipamentos/instalações dos serviços acima descritos</p>	<p>execução das ocupações realizadas nos postes das concessionárias de energia elétrica.</p> <p>Existência de ART(s) para os serviços de manutenção/assistência técnica (quando estas estiverem sendo executadas) das instalações das estações receptoras e retransmissoras, bem como das que ocupam os postes das concessionárias de energia elétrica para a passagem dos cabos.</p>	<p>devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
<p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas do tipo PABX, PAX, PBX, KS, e outras de tecnologia Analógica ou Digital;</p> <p>Obra ou serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.</p>	<p>RÁDIO COMUNICAÇÃO E TELEFONIA</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
<p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e fabricação de transformadores de qualquer valor de potência e tensão, bem como, aqueles que prestam serviços de inspeção técnica, instalação, montagem, manutenção e recuperação de transformadores de qualquer valor de potência e tensão.</p>	<p>TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ART de execução de serviços de inspeção técnica, reparação, recuperação e manutenção de transformadores de tensão nominal superior a 600 V.</p> <p>Existência de ART da atividade de PROJETO E FABRICAÇÃO de transformadores de tensão nominal superior a 600 V.</p> <p>Habilitação adequada e condizente dos profissionais participantes das obras/serviços com as atividades desenvolvidas.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
<p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparação ou manutenção de equipamentos eletroeletrônicos usados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odontológicos, médicos, fisioterapêuticos e hospitalares);</p> <p>Estabelecimentos Odontológicos, Médicos, Fisioterapêuticos e Hospitalares, Consultórios, Clínicas e Laboratórios para</p>	<p>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE:</p> <p>Registro de empresas/ profissionais.</p> <p>Existência de ARTs de projeto de equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares usados em estabelecimentos assistências de saúde.</p> <p>Existência de ARTs de FABRICAÇÃO de equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares a serem instalados em estabelecimentos assistências de saúde.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

verificação das empresas que prestam os serviços de instalação, reparação e manutenção em seus equipamentos.	Existência de ARTs de instalação, reparação ou manutenção dos equipamentos odontológico-fisioterapêuticos e hospitalares, em estabelecimentos assistenciais de saúde.	
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos; Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e execução de redes locais e de computadores. Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	INFORMÁTICA E REDE DE COMPUTADORES Registro de empresas/ profissionais. Existência de ART de projeto e execução de redes locais e de computadores. Existência de ART de serviços de fabricação, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de informática, computadores e periféricos. Existência de ART de instalação de redes de computadores.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de controladores eletrônicos de tráfego de veículos ("lombadas" eletrônicas e radares para controle de velocidade). Prefeituras Municipais e órgãos regionais do DETRAN, para verificação das empresas que prestam serviços nas atividades acima descritas; Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS Registro de empresas/ profissionais. Existência de ARTs de projeto, fabricação, instalação, montagem, reparo e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas ou radares).	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Residências, Edifícios, Condomínios residenciais e Comerciais, Comércio; Shopping Centers; Supermercados; Grandes lojas; Bancos; Hospitais; Hotéis; Indústrias; Sistemas Embarcados; Sistemas sem fio; Containers de obra; ERB's; (Estação Rádio base) Celular; Eólica; Aeroporto – Radares; Torres de repetição e transmissão de telecomunicações; Repetidoras de celular e internet em condomínios residenciais e comerciais; Estações de rádio e tv.	Antenas – Coletivas, Parabólicas e afins	Exigência de responsável técnico envolvendo os equipamentos, sendo: - Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; - Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão; - ART Múltipla Mensal: Descrição: 40 - Antenas Coletivas Parabólicas e Afins Serviço Contratado: Instalação/Manutenção. Verificar procedimento padrão vigente.
Indústrias; Usinas de álcool e açúcar; Distribuidoras de combustível; Postos de combustível; Moinhos de trigo.	Áreas Classificadas	Verificar se o estabelecimento possui área classificada, mediante contato com setores de engenharia, produção, manutenção ou responsáveis pela segurança do trabalho; Exigir a apresentação de ART com RT da área de Engenharia Elétrica, respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica (utilização de energia elétrica); Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão
Residências; Edifícios; Condomínios residenciais e comerciais; Comércio; Supermercados; Shopping Centers; Grandes lojas; Bancos; Hospitais; Empresas Públicas Privadas; Hotéis; Aeroportos- Radares; Eólica.	Controle de Automação Residencial e Comercial	Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica. Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. Verificar procedimento padrão vigente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Indústrias; Metalúrgicas; Montadoras automobilísticas; Siderúrgicas; Alimentícias; Petroquímicas e químicas; Sistemas e veículos embarcados. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos de automação e instrumentação industrial; Empreendimento / obra e/ou serviço em que se verifique o exercício da atividade acima descrita.	Controle de Automação Industrial Registro de empresas/ profissionais. Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção e reparo de equipamentos de automação e instrumentação industrial.	Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica. Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. Verificar procedimento padrão vigente. Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de sistemas e/ou equipamentos de energia elétrica alternativa (solar, eólica e demais fontes); Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	CONVERSÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA EM ENERGIA ELÉTRICA 2 Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção e reparo de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes).	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos de Provedores de Internet.	PROVEDORES DE INTERNET Registro de empresas/ profissionais. Existência de ART dos serviços de instalação, operação, manutenção e reparo em rede de acesso ao usuário do serviço.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
		ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, manutenção e reparo de luminárias.	LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO Registro de empresas/ profissionais. Existência de ART dos serviços de projeto, instalação, reparo, manutenção e de fabricação de luminárias.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
Empresas que prestam serviços de geração, transmissão de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica), como também radiodifusão sonora analógica. Empresas que prestam serviços de geração, transmissão de televisão com transmissão de TV Digital e de Radiodifusão Digital (AM e FM).	EMISSORAS DE TELEVISÃO E EMISSORAS DE RÁDIODIFUSÃO AM E FM (ANALÓGICAS E DIGITAIS) Existência de ART de projeto, execução, instalação, reparo e manutenção das instalações das estações geradoras, receptoras e transmissoras de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica e digital), radiodifusão sonora (emissoras de radiodifusão AM e FM – analógicas e digitais). Existência de ART de profissional Responsável Técnico pelo funcionamento da(s) Estação(ões) de TV e Emissora(s) de Rádio.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
Empresas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos eletroeletrônicos, analógicos e digitais, a saber: a – rádio, televisão e equipamentos eletroeletrônicos; b – aparelhos celulares, vídeo cassete, DVDs e demais equipamentos com tecnologia digital; c – computadores, impressoras e NoteBooks.	EQUIPAMENTOS ELETRO – ELETRÔNICOS (MANUTENÇÃO) Registro de empresas/ profissionais. Existência de ART de desempenho de cargo ou função técnica; Existência de ARTs para as atividades de fabricação, instalação, reparo e manutenção e/ou assistência técnica do(s) equipamento(s) verificados quando do ato fiscalizatório do Crea.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
Residências; Edifícios; Condomínios residenciais e comerciais; Comércio; Supermercados; Shopping Centers; Grandes lojas;	Controle de Automação Residencial e Comercial	Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica. Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Bancos; Hospitais; Empresas Públicas Privadas; Hotéis; Aeroportos- Radares; Eólica.		profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. Verificar procedimento padrão vigente.
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Concessionárias, Permissãoárias e Autorizadas de distribuição de energia; Prestadoras de serviço; Empresas projetistas e de consultoria na área; Novos loteamentos; Sítios, fazendas e outras propriedades rurais; Indústrias.	Distribuição de Energia Elétrica	Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica. Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. Verificar procedimento padrão vigente.
Indústrias; Condomínios; Comércios; Shopping Centers; Hotéis; Hospitais e clínicas.	Projetos de Eficiência Energética	Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica. Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. Verificar procedimento padrão vigente.
Shopping centers; Indústrias; Hospitais; Condomínios; Edifícios residenciais e comerciais; Conjuntos habitacionais; Instalações agroindustriais; Portos, aeroportos e terminais de transporte; Frigoríficos; Estações de tratamento de água e esgoto.	Entradas, Cabines de Energia e Postos de Transformação em Alta Tensão(AT)	Devido ao risco que os postos de transformação de energia elétrica oferecem, mesmo ao pessoal treinado, quando são projetados/realizados/mantidos sem atenção as normas técnicas de segurança e sem os conhecimentos específicos da área de eletrotécnica. As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação ou tecnólogo), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica (transmissão, distribuição e/ou utilização de energia elétrica).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

<p>Empresas de telecomunicação;</p> <p>Órgãos públicos;</p> <p>Indústria e Comércio;</p> <p>Shopping centers;</p> <p>Edifícios;</p> <p>Condomínios residenciais e comerciais;</p> <p>Redes permanentes de emissoras (TV, rádio AM / FM);</p> <p>Estações transmissoras e retransmissoras;</p> <p>Empresas operadoras de telecomunicações;</p> <p>Empresas que executam instalação e/ou manutenção; Sistemas Embarcados;</p>	<p>Equipamentos de Comunicação / Telecomunicação</p>	<p>Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica.</p> <p>Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes;</p> <p>Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão.</p> <p>Verificar procedimento padrão vigente.</p>
<p>Quando da construção da ERB;</p> <p>Concessionárias de telefonia;</p> <p>Empresas de consultoria, projeto e gerenciamento.</p>	<p>Estação Rádio-Base</p>	<p>Exigir a apresentação de ART e RT de pessoa física ou jurídica.</p> <p>Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes;</p> <p>Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão.</p> <p>Verificar procedimento padrão vigente.</p>
<p>Usinas hidráulicas, incluindo as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH);</p> <p>Usinas térmicas;</p> <p>Concessionárias de Energia;</p> <p>Empresas de Projeto;</p> <p>Empresas especializadas em construção, manutenção e operação de usinas;</p> <p>Fabricantes de equipamentos;</p> <p>Empresas que prestam consultoria na área;</p> <p>Empresas que possuem geração para consumo próprio (autoprodutores);</p> <p>Instalações de geração distribuída;</p> <p>Instituições com o registro do</p>	<p>Geração de Energia Elétrica</p>	<p>Para usina que utilize qualquer fonte de energia, verificar a pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades de operação e manutenção da planta, além da existência de ART correspondentes.</p> <p>Quando a fiscalização ocorrer no estágio de construção do empreendimento, devem ser fiscalizadas as empresas responsáveis pelo projeto, construção, manutenção, operação, consultoria em atividades relacionadas a usinas.</p> <p>As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação ou tecnólogo), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletrotécnica (geração de energia elétrica).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

<p>sistema de geração cadastrado na Agência Reguladora;</p> <p>Pessoa jurídica e pessoa física que tenham requerido registro de sistema de geração de energia com efeito de compensação de crédito junto à concessionária;</p> <p>Pessoa jurídica e pessoa física que tenham registro de movimentação completa de equipamentos e sistemas de energia, em consulta à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Micro e Mini Geração.</p>		
<p>Usinas;</p> <p>Empresas de projeto, construção, manutenção e operação de usinas;</p> <p>Instalações que possuem geração para consumo próprio;</p> <p>Condomínios;</p> <p>Shopping Centers;</p> <p>Hotéis;</p> <p>Hospitais;</p> <p>Parque de gerações;</p> <p>Pequenas Centrais Hidrelétricas;</p> <p>Residências.</p>	<p>Geração Distribuída por Fontes Renováveis</p>	<p>Para usina que utilize qualquer fonte de energia, verificar a pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades de operação e manutenção da planta, além da existência de ART correspondentes.</p> <p>Quando a fiscalização ocorrer no estágio de construção do empreendimento, devem ser fiscalizadas as empresas responsáveis pelo projeto, construção, manutenção, operação, consultoria em atividades relacionadas a usinas.</p> <p>As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletrotécnica (geração de energia elétrica);• Eletrônico (circuitos de acionamento eletrônico e micro processado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

--	--	--

MINUTA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Parques de diversões; Circos; Estandes; Eventos públicos; Shows, desfiles, carnaval, festas; Comícios; Feiras; Shopping Centers; Obras de construção e de montagem industrial. Trios elétricos;	Instalações Elétricas Temporárias em Obras de Construção, Montagem Industrial, Eventos e Parques. Existência de ART(s) de projeto e/ou de vistoria, emitidas por profissional habilitado.	<p>Em havendo a existência de instalações elétricas temporárias em obras de construção, eventos e parques no empreendimento fiscalizado, questionar sobre a existência de pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades técnicas envolvendo o serviço, com a posterior verificação da existência de ART.</p> <p>A fim de evitar os riscos oriundos de instalações elétricas executadas sem os conhecimentos técnicos necessários e sem atender as normas de segurança, sendo que são instaladas em áreas de grande tráfego de pessoas.</p> <p>Para as ações de fiscalização envolvendo canteiros de obras, o foco da fiscalização deve ser obras de porte e complexas, ou seja, sem direcionamento prioritário aos códigos 001, 002 e 005 (001 - Habitação unifamiliar até 100m²; 002 - Habitação unifamiliar acima de 100m²; 005 - Comercial até 100m²). Nessas ações de fiscalização, deve estar explícita na ART a instalação elétrica temporária, sob responsabilidade técnica de profissional da área de Engenharia Elétrica.</p> <p>As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletrotécnica. <p><u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Transmissoras de Energia Elétrica Pública e Privada; Concessionárias de energia; Prestadoras de serviço; Empresas projetistas e de consultoria na área.	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	<p>Para linha de transmissão que esteja em operação, verificar a pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades de operação e manutenção, além da existência de ART correspondentes.</p> <p>Quando a fiscalização ocorrer no estágio de construção do empreendimento, devem ser fiscalizadas as empresas responsáveis pelo projeto, construção, manutenção, operação, consultoria em atividades relacionadas.</p> <p>As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletrotécnica (transmissão de energia elétrica).
Empresas de telecomunicação; Órgãos públicos.	Linhas e Redes de Telecomunicações	<p>Em havendo a existência de linhas e redes de telecomunicações no empreendimento fiscalizado, questionar sobre a existência de pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades técnicas envolvendo o equipamento, com a posterior verificação da existência de ART.</p> <p>As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Telecomunicações (sistemas de comunicação e telecomunicações);• Computação (Sistema Supervisório).
Onde há geração própria de energia; Subestações; Concessionárias de energia; Indústrias; Laboratórios; Sistemas Embarcados; Prédios inteligentes;	Mediação Eletroeletrônica	<p>Em havendo a existência de medição eletroeletrônica no empreendimento fiscalizado, questionar sobre a existência de pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades técnicas envolvendo o serviço, com a posterior verificação da existência de ART.</p> <p>Tais dispositivos quando mal instalados, ou dimensionados fora das especificações de norma, podem acarretar erro na medição. A consequência do erro na avaliação das grandezas pode trazer risco à integridade física dos envolvidos no processo. Assim o</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Hospitais; Clínicas; Shopping centers.		acompanhamento técnico de profissional habilitado é necessário. As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: <ul style="list-style-type: none">• Controle e Automação (controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção);• Eletrotécnica (sistemas de medição e controle elétricos);• Eletrônica (sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico);• Computação (Sistema Supervisórios, Interfaces e API).
Locais que possuam painéis publicitários conforme parâmetros deste documento	Painéis Publicitários	As atividades de instalação elétrica tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação ou tecnólogo), respeitados os limites de sua formação.
Indústrias; Cooperativas; Clubes esportivos e recreativos; Ginásios e estádios de esportes; Comércios; Shopping centers; Hotéis; Hospitais.	Prontuário de Instalações Elétricas – PIE da NR10	Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas (PIE). Em havendo o prontuário de instalações elétricas da NR10 no empreendimento fiscalizado, questionar sobre a existência de pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades técnicas envolvendo o serviço, com a posterior verificação da existência de ART. As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica (utilização de energia elétrica).
Redes permanentes de emissoras (TV, rádio AM / FM); Estações transmissoras e retransmissoras; Empresas operadoras de telecomunicações; Empresas que executam	Radiodifusão	Em havendo a existência de serviços em radiodifusão no empreendimento fiscalizado, questionar sobre a existência de pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades técnicas envolvendo o serviço, com a posterior verificação da existência de ART. Devem ser observados os seguintes itens: transmissores; linhas de transmissão; antenas; SPDA; sistemas auxiliares (recursos e ações que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

instalação e/ou manutenção; Transmissões externas.		garantem a continuidade do fornecimento, segurança do sistema e manutenção). As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação ou tecnólogo), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Telecomunicações (sistemas de comunicação e telecomunicações)
Indústrias; Edifícios; Condomínios residenciais e comerciais; Redes comerciais e magazines; Supermercados; Bancos; Hospitais; Hotéis; Empresas públicas e privadas; Sistemas e veículos embarcados; Empresas que possuam contrato de assistência técnica para manutenção de redes de computadores.	Redes de Computadores	Em havendo a existência de equipamentos de redes de computadores no empreendimento fiscalizado, questionar sobre a existência de pessoa física ou jurídica responsável pelas atividades técnicas envolvendo os equipamentos, com a posterior verificação da existência de ART. As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação.
Edificações e estruturas públicas e privadas; Novas obras - fase de fundação; Edificações de grande afluência de público; Edificações que prestam serviços públicos essenciais; Áreas com alta densidade de descargas atmosféricas; Estruturas isoladas, ou com altura superior a 25m; Estruturas de valor histórico ou cultural; Linhas de transmissão; ERB; Aeroportos; Portos; Shopping centers. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA; Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Proteção contra Descargas Atmosféricas – PDA Registro de empresas/ profissionais. Existência de ARTs de projeto, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA.	Exigência de ART; Inspeções completas conforme disposto na ABNT NBR 5419/2015 volume 3 item 7 devem ser efetuadas: - Durante a construção da estrutura; - Após a instalação do SPDA, no momento da emissão do documento “as-built”. -Após alterações ou reparos, ou quando houver suspeita de que a estrutura foi atingida por uma descarga atmosférica; - Inspeção visual semestral apontando eventuais pontos deteriorados no sistema; - Periodicamente, realizada por profissional habilitado e capacitado a exercer esta atividade, com emissão de documentação pertinente, em intervalos determinados. Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Indústrias; Grandes Lojas; Parques, circos, eventos; Estádios; Hospitais; Clínicas; Condomínios; Supermercados; Shoppings centers; Empreendimentos agroindustriais	Sistemas de Geração Própria de Energia	Exigência de ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Exigência de RT. ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. Verificar procedimento padrão vigente
Indústrias; Hospitais; Comércio; Shopping centers; Frigoríficos; Destilarias; Outros.	Sistema de Média e Alta Tensão	Exigência de ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Exigência de RT. ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão. ART Múltipla Mensal. Verificar procedimento padrão vigente
Lojas comerciais; Rodoviárias, Aeroportos; Restaurantes, Bares, Casas Noturnas; Shopping centers; Hospitais; Instituições religiosas; Estádios; Condomínios Comerciais	Sistema de Segurança Patrimonial	Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão; Verificar procedimento padrão vigente.
Hospitais; Consultórios e clínicas médicas e odontológicas; Laboratórios; Consultórios e clínicas veterinárias; Clínicas estéticas; Clínicas de fisioterapia; Unidades odonto-médicas móveis; Outros afins e correlatos.	Sistema de Sonorização	Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão; Verificar procedimento padrão vigente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Hospitais; Consultórios e clínicas médicas e odontológicas; Laboratórios; Consultórios e clínicas veterinárias; Clínicas estéticas; Clínicas de fisioterapia; Unidades odonto-médicas móveis; Outros afins e correlatos.	Sistemas Eletroeletrônicos Odonto-Médicos	Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão; Verificar procedimento padrão vigente.
Condomínios horizontais ou verticais; Empresas; Shopping centers; Obras; Serviços.	Tubulações de Infraestrutura de Telecomunicações	Uma ART para cada contrato de serviços firmado entre as partes; Uma ART de Cargo ou Função para cada profissional integrante do quadro de empresa registrada no CREA e que realize atividades técnicas no exercício da profissão; Verificar procedimento padrão vigente.
Empresas e Profissionais; Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas e radares); Administração Regional Municipais e órgãos regionais do DETRAN, para verificação das empresas que prestam serviços nas atividades acima descritas; Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas	Projetos, Fabricação, Instalação e Manutenção de Controladores Eletrônicos de Tráfego de Veículos (lombadas Eletrônicas e Radares)	Deverá ser anotada uma ART por equipamento a ser instalado, devendo ser especificado na ART o local de instalação do mesmo; Deverá ser anotada uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção, devendo ser listado no verso de ART os locais de Instalação dos equipamentos.
Empresas e Profissionais; Autônomo que exercem atividades de projetos, fabricação, instalação e manutenção de sistemas e/ou equipamentos de conversão de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes);	Projetos, Fabricação, Instalação e Manutenção de Sistemas e/ou equipamentos de Conversão de Energia Alternativa (solar, Eólica e demais fontes)	Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado; No caso de contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado, deverá ser anotada anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12

[Digite texto]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Concessionárias do serviço de energia elétrica para verificação das empresas que prestam serviços na atividade acima descrita; Obra/serviço onde se verifique o exercício da atividade acima descrita.		(doze).
--	--	---------

11 - SIGLAS

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Auto de Infração – AIN.
- Aviso de Recebimento – AR.
- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho – CEEMMST.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Organização Não Governamental – ONG.
- Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.
- Responsável Técnico – RT.

12 - BIBLIOGRAFIA

- Lei 5.194/1966
- Resolução 1034/2021
- Resolução 1008/2004
- Resolução 1032/2021
- Manual de Procedimentos para verificação do Exercício Profissional, do Confea.
- Norma ABNT 16636_1_2017
- Manual de Fiscalização Crea-GO

ANEXO I – INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO**ANEXO II - GLOSSÁRIO**

[Digite texto]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****ANEXO I - INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO – LEGISLAÇÃO**

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais	Alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de registro de nível médio	Alínea “a” do artigo 6º e artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica que exerce atividade técnica)	Artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “c” e “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de visto	Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” e “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Leigo (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
	5.524/68			
Acobertamento- empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Artigo 17 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, comunitários, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo ou não, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **ACIDENTE:** qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.
- **ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:** atividade exercida por profissional habilitado ou empresa habilitada, ambos registrados, para verificação da implantação do projeto da obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.
- **AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- **AGENTE FISCAL OU AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** funcionário designado pelo Crea para trabalhar em local onde haja empreendimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia verificando o cumprimento da legislação profissional, na coleta e obtenção de dados referentes à obra ou serviço em andamento..
- **ANÁLISE:** Atividade que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANÁLISE DE CICLO DE VIDA (ACV):** metodologia de avaliação de impacto ambiental de uma atividade econômica.
- **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO:** técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **ARBITRAGEM :** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia;
- **ARBITRAMENTO:** Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):** Procedimento de registro formal perante os Creas onde o profissional habilitado declara atividade de qualquer natureza por ele executada.
- **ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada a original, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

- **ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.
- **ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM):** trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, aquele que é executado em grande quantidade, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.
- **ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- **ART DE SUBSTITUIÇÃO:** anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou quando houver necessidade de corrigir erro de preenchimento da ART.
- **ASSESSORIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ASSISTENTE DE SECCIONAL:** Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das Inspetorias da sua jurisdição.
- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO e ATO NORMATIVO:** norma administrativa expedida pelo Crea julgada necessária para detalhar, especificar e esclarecer, em sua jurisdição, o cumprimento e disposições contidas nas Leis, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.
- **ATESTADO:** documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE TÉCNICA:** ação ou função específica facultada a um profissional habilitado, quando em atuação em sua área de conhecimentos, e especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTOR DO PROJETO:** profissional habilitado, incumbido da conceituação técnica ou artística, que estabelece as demais etapas subsequentes da elaboração integral de um determinado projeto.
- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para este fim pelo CREA.
- **AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA):** instrumento de Política Ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do programa, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados.
- **AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- **CADASTRO:** é a inscrição formal dos cursos de graduação das instituições de ensino para fins de sua representação junto ao Sistema Confea/Crea, tanto de profissionais de nível superior como de profissionais de nível médio.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** Órgãos deliberativos do CREA instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.
- **CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade desempenhada/exercida de forma continuada, assumindo responsabilidade técnica vinculada a cargo ou função, que deve ser documentada através de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, pelo fato de Ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **CERTIDÃO:** Documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, CAT:** documento emitido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, podendo ser utilizada para participação em licitações, confecção de cadastro, entre outras finalidades. O Acervo Técnico do profissional expressa toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Creas
- **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

experimentação, ensaio, e outras afins.

- **COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.
- **CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO:** atividade técnica que consiste na liderança, por profissional habilitado, de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto técnico ou à execução da obra.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.
- **CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, como seus representantes para compor os Conselhos Regionais e Federal através de suas Câmaras Especializadas e Plenário. O Conselheiro tem como atribuição específica, apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.
- **CONSERVAÇÃO:** conjunto de atividades realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação e espaços construídos ou seus sistemas, para assegurar a continuidade dos parâmetros de desempenho, em conformidade com os requisitos do usuário.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **CONTROLE AMBIENTAL:** conjunto de ações tomadas visando a manter em níveis satisfatórios as condições do ambiente.
- **CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir o atendimento às leis, normas e padrões previamente estabelecidos para materiais, requisitos de desempenho dos sistemas, elementos e componentes.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado e qualificado, no sentido de garantir a harmonização entre especialidades diversas, no processo de execução de obra ou serviços, segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em sua região (Estado).
- **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA:** é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.
- **DANO:** é toda e qualquer lesão ou diminuição do patrimônio.
- **DECISÃO:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **DECISÃO NORMATIVA:** Ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs visando à uniformidade de ação;
- **DECISÃO PLENÁRIA:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais para instrumentar sua manifestação em casos concretos.
- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário
- **DECRETO:** Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando a sua execução.
- **DECRETO-LEI:** Norma baixada pelo Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao controle do Congresso Nacional.
- **DELIBERAÇÃO:** Ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação.
- **DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **DESENHO TÉCNICO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **DESENVOLVIMENTO:** atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DETALHAMENTO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos pela qual é mandado apurar fatos objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.
- **DIREÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS:** atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir, com vistas à consecução de atividades atinentes às técnicas da obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz por profissional habilitado ou capacitado, a ser seguida durante a sua execução por terceiros.
- **DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- **DOLO:** dá-se quando existe intenção deliberada de ofender o direito ou de ocasionar prejuízo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

outrem.

- **EDIFICAÇÃO:** objeto do espaço construído, coberto e fechado, constituído de um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios e normas técnicas vigentes.
- **EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **EMENTA:** parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.
- **EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- **EMPRESA JUNIOR:** associação civil, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob a supervisão de professores e profissionais especializados.
- **ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.
- **ENSAIO:** Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- **ENSINO:** Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- **ESQUEMAS PREVENTIVOS:** são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.
- **EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- **ESPECIFICAÇÃO:** atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviços técnicos.
- **ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **ESTUDO PRELIMINAR:** etapa destinada ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto da edificação ou dos espaços livres públicos e provados a ser realizada por profissional habilitado.
- **EXECUÇÃO:** etapa que abrange as atividades física de um empreendimento planejado, desde a mobilização das equipes e execução dos serviços, até o comissionamento ou entrega a seus usuários
- **EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- **EXPERIMENTAÇÃO:** atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.
- **EXTENSÃO:** Atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FABRICAÇÃO:** compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.
- **FICHA CADASTRAL - Pessoas Jurídicas:-** Documento próprio do CREA para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.
- **FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO:** Fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no CREA e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao Conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.
- **FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA E EDUCATIVA:** Fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.
- **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA:** Fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação.
- **FORMULÁRIO DE ART:** Formulário padronizado onde o profissional habilitado insere as informações pertinentes às suas atividades profissionais para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

- **FUNDAÇÃO:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades sociais que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.
- **GESTÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas e elaboradas por profissional habilitado que consiste em um grupo de medidas ou iniciativas, que vão contribuir para o desenvolvimento de um produto ou serviço, que englobam por exemplo, o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **IMPACTO AMBIENTAL:** qualquer alteração significativa no meio ambiente em um ou mais de seus componentes, provocada por uma ação humana.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.
- **INSPETOR:** Representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias
- **INSPETORIA:** Extensão técnico-administrativa do Conselho Regional, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **INSTALAÇÃO:** atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.
- **INSTALAÇÃO PREDIAL:** sistema constituído por conjunto de componentes construtivos, definidos e articulados em conformidade com princípios e técnicas arquitetônicas específicas para, ao integrar a edificação, desempenhar, em níveis adequados, determinadas funções (ou serviços) de condução de energia, gases, líquidos e sólidos.
- **LAUDO TÉCNICO:** peça escrita e fundamentada, emitida por profissional habilitado, relatando resultado de exames e vistorias, assim como eventuais avaliações com ele relacionados.
- **LEI:** Norma geral de conduta que disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo adequado.
- **LEIGOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que não possuem atribuições para o exercício profissional das atividades/serviços afetas ao sistema CONFEA/CREAs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **LEVANTAMENTO:** Atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- **LOCAÇÃO:** Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação, para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, atendendo às necessidades e segurança dos seus usuários.
- **MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO:** é o conjunto de normas de Engenharia de Segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos; visando preservar a integridade física do trabalhador.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.
- **MENSURAÇÃO:** atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- **MONTAGEM:** operação desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, resultando em dispositivos, produtos ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.
- **MONITORAMENTO:** atividade técnica, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que envolve acompanhamento, verificação e avaliação do atendimento às definições previamente estabelecidas para a determinação da situação de um sistema, processo, produto, serviço ou atividade.
- **MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- **MULTA:** é o documento de cobrança pecuniária lavrado pelo CREA contra pessoas físicas ou jurídicas que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em desacordo com as Leis Federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- **NEGLIGÊNCIA:** é a omissão, é a inobservância das normas que nos ordenam operar com atenção, capacidade, solicitude e discernimento.
- **NEXO DE CAUSALIDADE:** é a relação de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.
- **NORMALIZAÇÃO:** Ver Padronização.
- **NOTIFICAÇÃO:** Documento emitido pelo CREA endereçado ao(s) pretenso(s) infrator(es) solicitando a prestação de informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, objeto da fiscalização do Conselho, dentro do prazo estipulado.
- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.

- **OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- **OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.
- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- **OPERAÇÃO:** atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.
- **ORÇAMENTO:** Atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento
- **PADRONIZAÇÃO:** atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando a uniformização de processos ou produtos. .
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- **PCMAT:** Programa de Controle de Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção Civil – idem ao PPRA este programa visa exclusivamente salvaguardar a integridade da saúde do trabalhador em seu ambiente laboral, buscando garantir boas condições ambientais no local de trabalho.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem; realização de vistorias, ou de avaliação monetária de bens, direitos ou empreendimentos.
- **PERIGO:** é a certeza da ocorrência de um evento, só não se sabe o dia e a hora, e, portanto, é tudo aquilo que foge ao seu controle.
- **PESQUISA:** atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **PESSOAS JURÍDICAS:** São empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuem ou não registro ou visto regular no CREA.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA, destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.
- **PLANEJAMENTO:** atividade técnica que, por meio de formulação sistematizada e contínua, e com base em decisões articuladas e integradas, consiste de um conjunto de procedimentos a serem adotados, com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, em um dado prazo.
- **PLENÁRIO:** Órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo Presidente e Conselheiros.
- **PORTARIA:** ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- **PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário – é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.
- **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é o programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.
- **PREPARAÇÃO:** Atividade inicial necessária a uma outra
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).
- **PRODUÇÃO TÉCNICA OU ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- **PROFISSIONAL LIBERAL:** pessoa física que desenvolve atividade profissional regulamentada no País, com registro em órgão de fiscalização oficial, sem constituir pessoa jurídica.
- **PROFISSIONAL HABILITADO:** É aquele que esta no legítimo exercício da sua profissão, ou seja: esta com seu registro ou visto regular e plena vigência junto ao CREA, em dia com a sua anuidade, além de, ter as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propôs/propõem junto ao seu contratante.
- **PROGRAMA DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (PCMAT):** é o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

documento no qual se define o conjunto das medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho nas diversas atividades dos serviços programados para a sua execução.

- **PROJETO:** representação do conjunto dos elementos conceituais, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, necessária à materialização de uma ideia, realizada por meio princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis, regramentos locais e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- **PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes.
- **RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:** radiação, no contexto biológico, que não é capaz de ejetar os elétrons orbitais da camada eletrônica para dos átomos de carbono (C), hidrogênio (H), oxigênio (O) e nitrogênio (N). As radiações não ionizantes, além da ação atômica, atuam também em nível molecular, como acontece com a radiação ultravioleta quando interage com uma molécula de DNA.
- **REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- **REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** é o ato de sua inscrição formal junto ao Crea em cuja jurisdição tenha sua sede.
- **REGISTRO REGULAR:** É aquele que atende aos dispositivos legais quanto a documentação e exigências previstas na Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.
- **REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.
- **RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):** é o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental.
- **RELATÓRIO DE VISITA, RV:** Documento próprio do CREA para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo Agente Fiscal no ato da fiscalização deverá ser encaminhado para análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- **REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

mantendo suas características originais.

- **RESOLUÇÃO:** Ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **RESPONSABILIDADE CIVIL:** é a obrigação de reparar o dano causado a outrem.
- **RESPONSABILIDADE CRIMINAL:** consiste na existência de pressupostos psíquicos pelos quais alguém é chamado a responder penalmente pelo crime que praticou.
- **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** consiste na delegação de serviços e/ou tarefas sem que isso implique a desobrigação de atender às conseqüências das ações praticadas pelo subcontratado.
- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** compromisso legal de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, com ou sem vínculo empregatício com o contratante, cujo objetivo é assegurar a aplicação das práticas profissionais em obediência às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, dentro dos limites de suas atribuições.
- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:** é a que resulta para o empregador das relações contratuais com o empregado.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** profissional habilitado que responde pelo desenvolvimento e detalhamento das soluções técnicas adotadas e representadas nas etapas de concepção de projetos.
- **RISCO:** é a probabilidade da ocorrência de um evento, portanto é tudo aquilo que está sob controle.
- **SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.
- **SISTEMA DE GESTÃO DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (SIGESCOMAT):** é um conjunto de elementos inter-relacionados ou interatores que tem por objetivo estabelecer uma Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho e objetivos definidos para alcançar a melhoria continua dos locais e ambientes de trabalho.
- **SUPERVISÃO:** atividade desenvolvida, realizada e elaborada por profissional habilitado, que consiste em acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.
- **TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- **TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** é o estado da decisão administrativa irrecorrível, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

dos prazos recursais. Processo é considerado transitado em julgado somente depois de decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpuser recurso ao CONFEA.

- **TREINAMENTO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- **VISTA:** faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.
- **VISTORIA:** atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado da situação no local e descrição dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.